



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

LEI Nº 1.358/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

“Altera a redação do § 1º, Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.212, de 14 de novembro de 2018, e dá outras providências correlatas”.

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município disposto nos Artigos 89, Inciso V.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterada a redação do § 1º, do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.212, de 14 de novembro de 2018, que concede as faltas abonadas aos servidores públicos municipais de Platina, com a seguinte redação:

§ 1º As faltas acima mencionadas, concedidas aos servidores públicos municipais, de seis dias úteis no período de 12 meses, sem prejuízo dos vencimentos e limitada a uma falta por mês, não considerando finais de semanas e feriados, o servidor deverá requerer a falta abonada junto ao responsável pela secretaria, departamento ou repartição à que estiver lotado, com antecedência mínima de três dias úteis, através de requerimento a ser protocolado, devendo ser indeferido o requerimento que desrespeitar esse prazo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 16 de março de 2023.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal
Platina

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdionet.com.br/list/platina>


FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Diretora de Secretaria